



Distribuir às Sras. e Srs.
Deputados, assim como ao
Governo Regional.

20-04-2022

António Gouveia

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 49/XII

“Regime Jurídico da Taxa Turística Regional”.

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PS apresenta as seguintes propostas de alteração ao Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 49/XII – «*Regime Jurídico da Taxa Turística Regional*».»

Artigo 2.º

Modalidades e valor

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- Ao valor da taxa turística em vigor indicada na alínea a) do n.º 1 é aplicada uma redução de 50%, para as dormidas realizadas no período compreendido de 1 de novembro a 31 de março.

Artigo 8.º

Entrega da taxa turística

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- (...)
- 4- (...)
- 5- **25% do valor cobrado a título de taxa turística pelos empreendimentos turísticos, estabelecimentos de alojamento local, parques de campismo e parques de caravanismo é entregue pela Região Autónoma dos Açores ao município onde estes se situam.**

Artigo 12.º

Contraordenações

1 – Constituem contraordenações sancionadas com advertência ou coima:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- 2- (...)
- 3- - (...)
- 4- – (...)
- 5- (...)
- 6- **A aplicação da medida de advertência ou da coima é determinada em função da gravidade da infração, da culpa, da situação económica do infrator, do benefício económico retirado da prática da infração, da conduta anterior e posterior do infrator e das exigências de prevenção.**
- 7- (...)
- 8- (...)

9- (...)

10- (...)

Horta, 20 de abril de 2022

OS DEPUTADOS



Carlos Silva



Andreia Costa



Rui Anjos



Sandra Faria



Vasco Cordeiro



Miguel Costa